

CONTRATO Nº 104/2018

Contrato de fornecimento de GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO que entre si celebram a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a Empresa IRACILDA DOS SANTOS CORDEIRO RAMOS E CIA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE GUADALUPE - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, com sede, foro e administração nesta cidade, à Rua Maranhão, s/n, Bairro Vila Boa Esperança, Guadalupe, PI, inscrita no CNPJ Nº. 01.796.883/0001-50, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Senhora Hέλvia de Almeida Santos, domiciliada à Quadra 13, Casa 46, Centro - Guadalupe, PI, com CPF nº 829.656.763-68, RG nº 1931434 SSP-PI e a empresa **IRACILDA DOS SANTOS CORDEIRO RAMOS E CIA LTDA**, com sede na Quadra 44, Nº 28-A, Bairro COHAB, Guadalupe-PI, inscrita no CNPJ nº. 10.668.133/0001-94, aqui representada por sua Sócia Administradora a Sra. Iracilda dos Santos Cordeiro Ramos, com CPF nº. 687.957.423-87, residente na cidade de Guadalupe, Estado do Piauí, denominada **CONTRATADA**, que apresentou os documentos exigidos por lei, **CELEBRAM ENTRE SI** o presente contrato **TOMADA DE PREÇO Nº. 004/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 013.0000217/2018**, regulado de fornecimento de GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, tendo em vista a homologação da pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI.**

1.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Parágrafo Único - A **CONTRATADA** executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

2.1 - Os itens serão fornecidos parceladamente, até que seja atingida a quantidade total especificada, em atendimento às requisições periódicas expedidas pelo setor competente, sendo que as entregas deverão obedecer ao prazo estipulado no contrato e deverão ser feitas na sede do Município contratante.

2.2 - As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.

2.3 - As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

2.4 O fornecimento somente poderá ser realizado mediante apresentação da Ordem de Fornecimento, emitido pela autoridade superior ou responsável por ele designado, nos termos da Lei.

2.5 - Os itens deverão ser entregues nas quantidades, locais e prazos pré-estabelecidos nas requisições expedidas pelo setor competente, sendo que o não cumprimento do prazo implicará em sanções que serão impostas a **CONTRATADA** pela autoridade responsável pelo contrato, conforme item 15.7 deste Edital.



10.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Fica designado o servidor Pedro Afonso de Almeida Santana, como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

12.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94

12.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

13.1 A **CONTRATADA** responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Faz parte deste Contrato, o edital da Tomada de Preço nº 001/2018, Processo Administrativo nº 013.0000191/2018 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DO FORO


15.1 Fica eleito o foro de Guadalupe, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

15.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração **CONTRATANTE**.

E por assim estarem justas e **CONTRATADAS**, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Guadalupe-PI, 08 de fevereiro de 2018.


HÉLVIA DE ALMEIDA SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE


IRACILDA DOS SANTOS CORDEIRO RAMOS E CIA LTDA
CNPJ nº. 10.668.133/0001-94
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

- 1º) Arceio B. Costa RG/CPF 2612162
- 2º) Jose Lide T. sou RG/CPF 687.953.603-44



ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | VLR. UNITÁRIO R\$ | VALOR GLOBAL R\$ |
|----------------|---|---------|------------|-------------------|------------------|
| 4.01.37.000116 | GÁS DE COZINHA COMPOSIÇÃO BÁSICA PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL, TIPO A GRANEL RESIDENCIAL, PESANDO 13KG, ACONDICIONADO EM BOTIJÕES, SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA NºS. 47, DE 24/03/99 DA ANP E NBR-14024 DA ABNT. (SEM VASILHAME). | Botijão | 270 | 84,50 | 22.815,00 |

DETALHAMENTO

Gás GLP (gás de cozinha)

Gás de cozinha composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel residencial, pesando 13 Kg, acondicionado em botijões, suas condições deverão estar de acordo com a portaria NS 47, de 24/03/99 da ANP e NBR-14024 da ABNT, (Sem vasilhame).

Recipiente

| | |
|--------------------------|--|
| Nome | P-13 |
| Kg | 13 |
| Diâmetro (mm) | 360 |
| Altura (mm) | 476 |
| Aplicação | Fogões domésticos |
| Material | Aço carbono de 2,5 a 3,0 mm de espessura |
| Pressão interna | 2 a 7 Kg/cm ² |
| Dispositivo de Segurança | Plugue fusível |
| Padrão da Válvula | Norma ABNT NBR 8614 |

